



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº 10/2025-DE, visando a Contratação de prestadora de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso da Câmara Municipal de Sobral, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós pago para voz e dados e chip em comodato, durante 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 02/06/2025

Critério de Julgamento: menor preço global

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

A SER PUBLICADO EM 28 DE MAIO, DE 2025.
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Sobral-CE., 21 de maio de 2025.


Luis Cláudio Coutinho Rodrigues
Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Aviso de Contratação Direta nº 09/2025-DE

Câmara Municipal de Sobral-CE.

PROCESSO ADM. nº 10/2025-DE

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 10/2025-DE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Sobral-CE.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sobral-CE., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.046/0001-12, através da sua Chefia de Gabinete da Presidência, representada neste ato por seu Agente de Contratação, Luís Cláudio Coutinho Rodrigues, **nomeado pela Portaria nº 968, de 15 de janeiro de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa para **Contratação de prestadora de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso da Câmara Municipal de Sobral, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós pago para voz e dados e chip em comodato, durante 12 (doze) meses**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhadas no quadro constante do Anexo I (Termo de Referência).

1.3. Os itens constantes neste termo são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos e imprescindíveis para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades do órgão.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, da seguinte forma:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, **até às 18h do dia 02/06/2025.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) Contratado(a).

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A Câmara Municipal de Sobral-CE. receberá as propostas, através de seu Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os interessados deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os proponentes serão informados do valor da menor proposta registrada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar abaixo do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a disputa eletrônica, sendo **dada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, DESDE QUE MENOR** do que a menor proposta inicialmente acolhida pela Administração, na pesquisa prévia ao lançamento deste termo, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao proponente a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6.6. **NÃO CONTIVER E-MAIL** para recebimento de comunicados e convocações.

5.7. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara Municipal de Sobral-CE., a seu critério poderá realizar diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Somente após a aprovação da proposta pelo Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

6. HABILITAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, dependendo da constituição jurídica do proponente, no que couber;

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo;
- IV - regularidade perante a Fazenda federal, trabalhista, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - regularidade relativa ao FGTS;
- VI - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- VII - Declaração de que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011;

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

6.7. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o proponente vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

8. PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Sobral-CE., CNPJ nº 09.485.046/0001-12.

8.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.10. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.11. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.12. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 09/2025-DE

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Sobral-CE., 21 de maio de 2025.


Luis Cláudio Coutinho Rodrigues
Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para **Contratação de prestadora de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso da Câmara Municipal de Sobral, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós pago para voz e dados e chip em comodato, durante 12 (doze) meses.**, conforme especificado neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL – A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A modernização e otimização dos recursos de comunicação são pilares essenciais para a eficiência da gestão pública. A Câmara Municipal de Sobral, como órgão legislativo, demanda agilidade e disponibilidade em suas interações internas e externas. A contratação do serviço visa mitigar as seguintes questões:

Comunicação Intersetorial: Dificulta a coordenação e a troca rápida de informações entre os vereadores e o Gabinete da Câmara, bem como a Procuradoria da Mulher.

Atendimento à População: Limita a capacidade de resposta e o contato ágil com munícipes e outras instituições.

Trabalho Externo/Remoto: Prejudica o desempenho de atividades que exigem mobilidade, como visitas a comunidades, reuniões externas e acompanhamento de projetos.

Redução de Custos Indiretos: A ausência de linhas institucionais leva, muitas vezes, ao uso de linhas pessoais dos vereadores para fins de trabalho, gerando custos individuais e dificultando a prestação de contas.

Segurança da Informação: A utilização de canais de comunicação não institucionais pode comprometer a segurança e a confidencialidade de informações sensíveis.

3.2. A contratação do serviço móvel pessoal institucional visa mitigar esses desafios, proporcionando um ambiente de comunicação mais eficiente, seguro e profissional para os vereadores e para a Procuradoria da Mulher.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação do serviço móvel pessoal pós-pago tem como principais objetivos:

- **Otimizar a Comunicação:** Garantir que os vereadores e a Procuradoria da Mulher tenham acesso a um meio de comunicação eficiente para voz e dados, facilitando a execução de suas tarefas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- **Padronizar a Comunicação Institucional:** Assegurar que as interações relativas às atividades da Câmara Municipal ocorram através de canais formais e controlados.
- **Reduzir Custos Operacionais Indiretos:** Minimizar os gastos com o uso de linhas telefônicas pessoais para fins profissionais, centralizando os custos em um único contrato.
- **Aumentar a Produtividade:** Proporcionar ferramentas que permitam aos vereadores e a Procuradoria da Mulher manterem-se conectados e produtivos, independentemente de sua localização física.
- **Garantir a Segurança e Confiabilidade:** Assegurar que as comunicações estejam protegidas e que o serviço seja prestado por uma empresa com outorga ANATEL, garantindo a conformidade regulatória e a qualidade do serviço.
- **Transparência e Controle:** Permitir o controle e o gerenciamento dos gastos com telecomunicações, facilitando a prestação de contas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Possibilidade de compra ou de locação de bens (Art. 44 da Lei 14.133/2021): Não cabível.

5.2. Modo de disputa: Menor proposta apresentada, sem disputa de lances.

5.3. Subcontratação: Não permitida.

5.4. Garantia: Não será exigida.

5.5. Participação de Consórcio: Não será permitido, em razão do objeto versar sobre contratação de serviços realizados única e exclusivamente por prestador de serviço restrito.

5.6. Forma de Execução: Mensal, em conformidade com as necessidades temporais da administração, em especial em razão de demandas pontuais da Contratante.

5.7. Vigência: O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses.

5.8. Possibilidade de prorrogação do contrato: PRORROGÁVEL, conforme legislação pertinente, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução inicia com a **gestão proativa do contrato**, assegurando que todos os termos da outorga da Anatel sejam cumpridos rigorosamente. Isso inclui o acompanhamento constante da qualidade do serviço de voz e dados, a verificação da disponibilidade das linhas pós-pagas e a garantia do fornecimento de chips em



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

comodato. A equipe de TI da Câmara será responsável por um **inventário detalhado** das linhas e chips, associando-os aos usuários designados e mantendo um registro atualizado para controle de custos e uso.

A segunda fase da execução foca na **operação eficiente e no suporte contínuo** aos vereadores e à Procuradoria da Mulher. Será estabelecido um canal de atendimento direto com a operadora para resolução rápida de problemas técnicos, como falhas de conexão, bloqueio de linhas ou troca de chips. A Câmara também definirá políticas claras de uso das linhas, orientando sobre o consumo de dados, o uso para fins institucionais e as responsabilidades dos servidores. Periodicamente, serão realizadas **análises do consumo de dados e voz** para identificar padrões de uso, otimizar os planos contratados e evitar desperdícios, garantindo que o serviço atenda às necessidades sem exceder o orçamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O presente objeto terá sua execução fiscalizada pelos agentes públicos encarregados de seu recebimento, com acompanhamento contínuo de sua execução e controle da demanda do objeto. Deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

7.1.1. Designação de Fiscal de Contrato:

7.1.1.1. Nomear um servidor(a) da Câmara, devidamente capacitado(a), para ser o Fiscal do Contrato.

7.1.1.2. Suas atribuições incluirão:

- Acompanhamento diário da prestação do serviço.
- Verificação da qualidade da cobertura e da velocidade dos dados.
- Análise das faturas mensais, conferindo os valores e serviços cobrados.
- Registro de ocorrências e solicitações junto à prestadora.
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

7.1.2. Reuniões Periódicas:

7.1.2.1. Realizar reuniões regulares com a prestadora para alinhamento, avaliação de desempenho, resolução de problemas e discussão de melhorias.

7.1.3. Gestão de Saldos e Consumos:

7.1.3.1. Implementar um sistema de monitoramento do consumo de voz e dados para evitar gastos excessivos e otimizar o uso das linhas.

7.1.3.2. Disponibilizar canais de comunicação para que os usuários reportem problemas e solicitem ajustes.

7.1.4. Revisão e Aditamento Contratual:

7.1.4.1. Avaliar a necessidade de aditamentos contratuais em caso de alteração das necessidades ou das condições de mercado.

7.1.4.2. Garantir a conformidade com a legislação em caso de prorrogação do contrato.

7.1.5. Avaliação de Desempenho:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

7.1.5.1. Realizar avaliações periódicas da prestadora, considerando a qualidade do serviço, atendimento e cumprimento das cláusulas contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

8.2. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será selecionado o preço da menor proposta apresentada, em disputa a ser realizada através de plataforma eletrônica de disputa, desde que o primeiro colocado esteja abaixo do preço máximo definido para a contratação, e **MENOR** do que a menor proposta inicialmente acolhida pela Administração, na pesquisa prévia ao lançamento da disputa, podendo ainda ser negociado melhor preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO SIGILO DO VALOR

10.1. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1.1. A Contratante justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a alínea "f" do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.1.2. Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10.1.3. Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

10.1.4. Cabe ressaltar que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do orçamento sigiloso nesta contratação.

10.1.5. Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10.1.6. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

10.1.7. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10.1.8. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

10.1.9. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

* Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. * Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

* Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. * Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

* Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. * Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

10.1.10. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

10.1.11. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de disputa.

11. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD. LINHAS	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	Prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso da Câmara Municipal de Sobral, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós pago para voz e dados e chip em comodato, com as seguintes características mínimas: - Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos) individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; pacote 1.000 SMS on/off net; pacote 15GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de	Mês	12	22		



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD. LINHAS	VR. UNT.	VR. TOTAL
	valores excedentes e; serviço de gestão de voz e dados via web; Licença de software de gestão de dispositivos (MDM).					

11.1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

11.1.1. A execução do serviço de telefonia móvel para esta licitação abrangerá o fornecimento de **planos de voz, dados e SMS** de alta qualidade, garantindo **conectividade** e ampla cobertura em todo o território nacional, com foco na região de Sobral, Ceará. A infraestrutura de rede deverá ser robusta e moderna, suportando tecnologias 4G e, preferencialmente, 5G.

11.1.2. O serviço também deverá prever um **atendimento ao cliente eficiente e multicanal**, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de telefone, chat online e, se possível, atendimento presencial na região. A segurança da informação e a privacidade dos dados dos usuários são requisitos fundamentais, devendo a empresa licitante apresentar suas políticas e protocolos de segurança em conformidade com a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.1.3. Por fim, a proposta deverá incluir a **escalabilidade do serviço**, permitindo o acréscimo ou a redução de linhas e pacotes conforme as demandas do órgão licitante, sem a necessidade de renegociação contratual complexa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor a ser contratado está em consonância com o plano de contas contábil da administração, bem como com o orçamento, corroborando com a previsão do PPA (Plano Plurianual) vigente.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA

_____, PARA O OBJETO QUE NELE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o Sr. **FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação sob a modalidade _____ nº _____, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de prestadora de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso da Câmara Municipal de Sobral, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós pago para voz e dados e chip em comodato, durante 12 (doze) meses, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante do procedimento de Licitação acima citado.**



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CRF do FGTS e CEIS/CNEP; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor mensal de R\$ _____, e de R\$ _____ por linha, totalizando 22 linhas.

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução da contratação será imediatamente após a assinatura deste termo, com vigência 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS por até 10 (dez) anos**, na forma da legislação vigente.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, mensalmente acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor,



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., ____ de _____ de 2025.

Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF.: _____